
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N°. 792/2026

LEI N°. 792/2025

Ementa: Dispõe sobre a implementação e a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiaí do Sul-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Política de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias e fundações públicas municipais, bem como por pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou conveniadas para a prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º O Município de Jundiaí do Sul - PR, por meio de seus órgãos e entidades, é o Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais observará, além dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Constituem diretrizes para a aplicação desta Lei:

I - Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas.

II - Promoção da transparência no tratamento dos dados pessoais.

III - Fomento à cultura de privacidade e proteção de dados entre os agentes públicos municipais.

IV - Garantia e facilitação do exercício dos direitos dos titulares de dados.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – *Data Protection Officer*) do Município, que será o responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador do município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º A função de Encarregado será exercida por um servidor público municipal estável, preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São atribuições do Encarregado, entre outras definidas em regulamento:

I - Receber e orientar as solicitações dos titulares de dados.

II - Receber comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias.

III - Orientar os servidores e as entidades do Município sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

IV - Elaborar, em conjunto com os departamentos, o Inventário de Dados Pessoais.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por Decreto, um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), de caráter consultivo e estratégico, composto por representantes de Departamentos e órgãos estratégicos, com o objetivo de coordenar as ações de adequação e de governança.

CAPÍTULO III – DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, deverá editar Decreto Regulamentador para detalhar as normas e procedimentos para:

I - O processo de atendimento às requisições dos titulares.

II - A política de segurança da informação e tratamento de incidentes.

III - A interoperabilidade e o uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos municipais.

IV - A formalização da função e das atribuições detalhadas do Encarregado.

Art. 7º O descumprimento das normas de proteção de dados pessoais por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município deverá prever, nas leis orçamentárias anuais, recursos para as despesas decorrentes da implementação das medidas de adequação e de segurança da informação necessárias ao cumprimento da LGPD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 03 de dezembro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:83792619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2025. Edição 3420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>